



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

LEI Nº 2.705, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no  
*placard* do Município no dia-  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Institui o Plantão de Atendimento 24 horas para  
farmácias e drogarias e dá outras providências.

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

A Câmara Municipal de Morrinhos, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As farmácias e drogarias localizadas em Morrinhos-Goiás, ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias de feriados.

**Art. 2º** Enquanto não houver farmácia ou drogaria funcionando ininterruptamente, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar uma Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24 horas.

**§ 1º** Para cumprir a Escala de Rodízio de Plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 22h00 do dia às 08h00 do dia subsequente, bem como para os fins de semana e dias feriados.

**§ 2º** A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas poderá ser alterada pela entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem.

**§ 3º** A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas será afixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do Município, bem como na parte externa das farmácias e drogarias.

**Art. 3º** Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 22h00 às 08h00 do dia subsequente poderá ser feito através de consenso entre os representantes das farmácias e o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I – Advertência;
- II – Multa; e
- III – Suspensão de Alvará de Funcionamento.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**§ 1º** As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quanto tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

**§ 2º** A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

**Art. 5º** Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de dezembro de 2010; 165º de Fundação e 129º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS  
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=